

Diário Oficial

Teresina - Segunda-feira, 10 de novembro de 2008 • Nº 215

3

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 13.355, DE 06 DE Novembro DE 2008

Renomeia os cargos em comissão que específica, da Coordenadoria de Relações Internacionais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e

CONSIDERANDO que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 015/2008, de 29 de outubro de 2008, da Coordenadoria de Relações Internacionais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renomeados os seguintes cargos do organograma da Coordenadoria de Relações Internacionais:

I – 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro, Símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Assistente de Serviços II, Símbolo DAS-2;

II – 01 (um) cargo de Assessor Técnico III, Símbolo DAS-4, para 01 (um) cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo DAS-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de novembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1878



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC –055/2008-JB
Portaria GSE/ADM Nº 236/2008

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina – PI.

Denunciada: CLÁUDIA RAQUEL MACEDO, Professora, Matrícula nº 171.154-7

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 236/2008, de 01 de agosto de 2008, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, publicado no Diário Oficial do Estado nº 159, de 21.08.2008, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora CLÁUDIA RAQUEL MACEDO, Professora, Matrícula nº 171.154-7, relacionada a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada às fls. 04 dos autos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls.08/22), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da defesa escrita. (fls.27/28);
- citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls.29);
- certidão constando que a servidora indiciada não foi localizada em seu endereço, sendo posteriormente encontrada na Universidade Federal do Piauí, oportunidade em que a servidora disse não ter interesse em fazer a defesa, nem em receber a citação (fls. 29 v);
- certidão de que a servidora indiciada não apresentou defesa escrita. (fls. 30);
- termo de revelia da servidora indiciada (fls. 32);
- nomeação de defensor dativo (fls. 33);

h) portaria prorrogando pelo prazo de 15(quinze) dias os efeitos da Portaria GSE/ADM nº 236/2008, de 01 de agosto de 2008 (fls.39);

i) defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls. 40/41).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.43/45), analisando as provas produzidas e a defesa, conclui pela RESPONSABILIDADE da servidora CLÁUDIA RAQUEL MACEDO, Professora, Matrícula nº 171.154-7, sugerindo a aplicação da pena de DEMISSÃO nos termos do art. 153, II da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, por ter ficado comprovado nos autos, a violação ao disposto no art. 159 da sobredita Lei Complementar Estadual, qual seja, Abandono de Cargo.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 43/45), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada CLÁUDIA RAQUEL MACEDO, Professora, Matrícula nº 171.154-7, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do artigo 153, II da supramencionada Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de novembro de 2008.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC 055/2008 - JB, instaurado pela Portaria GSE/ADM Nº 236/2008, de 01 de agosto de 2008, do Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí,

RESOLVE demitir a servidora CLÁUDIA RAQUEL MACEDO, Professora, Matrícula nº 171.154-7, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 153, II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de novembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO